



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



EDITAL 059/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00000661/2025-51

OBJETO: Chamamento público para credenciamento e posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para compor a alimentação escolar.

JUSTIFICATIVA: Servimo-nos do presente para solicitar a abertura de Chamada Pública para credenciamento e posterior aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento a Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 021/2021, para compor a alimentação escolar para atendermos os próximos 12 (doze) meses.

A sessão pública de processamento da Chamada Pública será realizada, no dia e horário abaixo indicados, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situado à Avenida São João, nº 268 - Bairro Perequê, Ilhabela/SP.

Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Venda serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento desta chamada pública, logo após a identificação dos interessados.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: do dia **16/06/2025 a 07/07/2025**.

HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 16:00.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 9.795/23, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 021/2021.

Reduzidos: Tesouro: 309,310,311,315,316,317, 1111

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, torna público que realizará Chamada Pública, de acordo com o disposto neste Edital.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Município de Ilhabela, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 6º, XLIII, art. 78, I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E POSTERIOR AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 021/2021**, de acordo com as disposições da Lei Federal acima mencionada e observado o disposto no art. 85 à 95 do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

1.2. Este edital de credenciamento, possui prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos

2. DO OBJETO

2.1. A presente credenciamento tem por objeto o chamamento público para credenciamento e posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para compor a alimentação escolar.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1. O objeto do presente Edital deverá ser fornecido/executado na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública o Agricultor Familiar, o Empreendedor Familiar Rural e Grupos Formais (Associações e Cooperativas), doravante designados fornecedores participantes, que atendem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos, em consonância com a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos da região demográfica imediata, grupo de projetos da



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



região demográfica intermediária, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

5. DA ABERTURA

5.1. A sessão pública de processamento desta chamada pública será conduzida pela Comissão para Julgamento dos Projetos a Agricultura Familiar e realizada em conformidade com a legislação pertinente, iniciando-se com o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, a proposta de venda e o credenciamento dos interessados, no período de **16 de junho de 2025 à 07 de julho de 2025 das 08h00 às 16h00**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situado à Avenida São João, nº 268 - Bairro Perequê, Ilhabela/SP.

5.2. Em nenhuma hipótese será admitido recebimento de envelopes após o horário estabelecido neste Edital.

5.3. A Comissão para julgamento será composta por 03 (três) representantes:

5.3.1. JESSICA SANTOS LORUSSO, CRN-3: 44940, matrícula nº 12.841

5.3.2. RENATA FLÁVIA DE SOUZA, CRN-3: 28924, matrícula nº 4.401

5.3.3. JOÃO PAULO BURIAN, CRN-3: 48079, matrícula nº 16.313

5.4. Os trabalhos da Comissão para julgamento não serão remunerados;

5.5. A fase de processamento da sessão observará, sequencialmente, as etapas abaixo:

5.6. DO CREDENCIAMENTO

5.6.1. O credenciamento dos interessados ocorrerá no período de **16/06/2025 a 07/07/2025** (prazo de 20 dias corridos).



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



5.6.2. Nesse período deverão entregar os envelopes com a documentação necessária para habilitação na Secretaria Municipal de Educação, sediada à Avenida São João, nº 277, Perequê, Ilhabela/SP CEP 11.633-036.

5.7. DOS PROPONENTES

5.7.1. Poderá ser representado por meio de procuração ou documento devidamente assinado, contendo, obrigatoriamente, o nome do representante, indicação do nº do CPF, com poderes para praticar todos os atos pertinentes à chamada pública, conforme modelo sugerido:

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamada Pública nº 009/2025 – Processo SEI nº 3520400.427.00000661/2025-51

OBJETO: Chamamento público para credenciamento e posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para compor a alimentação escolar.

O (nome), com sede no (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº __, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº__ e do CPF nº__, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº __ e do CPF nº __, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA na chamada pública acima identificada.

Local, data, nome, RG, cargo (Reconhecer firma).

5.7.2. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

5.7.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada fornecedor participante.



5.8. DA HABILITAÇÃO

5.8.1. Poderão participar desta Chamada Pública, o Agricultor(a) Familiar, o Empreendedor Familiar Rural e Grupos Formais (Associações e Cooperativas), que atendem a todas as exigências do edital da desta Chamada Pública e deverão apresentar a seguinte documentação:

5.8.2. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b)** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d)** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica;
- e)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo II-A).

5.8.3. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b)** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d)** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.8.4. Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, seguridade social e à dívida ativa da União).
 - g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou certidão negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado). No caso de empresa que seja isenta ou não possua incidência quanto aos tributos estaduais, deverá apresentar, declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
 - h) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou sede da licitante).
 - i) Declaração de que não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (ANEXO V)
 - j) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - l) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - m) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
 - n) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo II-B); e
 - o) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso.
- 5.9.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.10. DA PROPOSTA DE VENDA

5.10.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020), devidamente assinada pelo (s) agricultor (es) participante(s).



5.11. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.11.1. Caso conste no projeto de venda produtos orgânicos, deverão ser apresentados cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por Organização de Controle Social (OCS), credenciais do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

5.11.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.11.3. O projeto de venda deve ser assinado por todos os Agricultores Familiares participante, em conformidade com o artigo 22, § 2º, inc. III, da Resolução FNDE nº 38/2009.

5.11.4. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

5.11.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP familiar/ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

5.11.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contatos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.

5.11.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

5.11.6. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora, a responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



5.11.7. Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Após finalizado o prazo para recebimento dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos envelopes, onde a Comissão de Julgamento **marcará dia e hora para abertura dos mesmos**, devendo lavrar ata para registrar suas ações, contendo os documentos de habilitação e os projetos de venda, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE “A”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

PROCESSO SEI Nº 3520400.427.00000661/2025-51

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO FORNECEDOR PARTICIPANTE

ENVELOPE “B”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

PROCESSO SEI Nº 3520400.427.00000661/2025-51

PROPOSTA DE VENDA

NOME DO FORNECEDOR PARTICIPANTE

6.2. Depois de feita a análise da documentação, caso seja verificada eventuais ausências ou irregularidades, ficará estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização. A comunicação da irregularidade de documentação será feita por e-mail e/ou publicada no site da Prefeitura de Ilhabela.



7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Sanada as irregularidades ou decorrido o prazo sem manifestação do interessado, a Comissão para Julgamento dos Projetos da Agricultura Familiar publicará a listagem dos habilitados no site da Prefeitura de Ilhabela, informando, neste mesmo documento, a data e horário que se reunirá para o julgamento das propostas.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Decorrido o prazo para sanar irregularidade de documentação apresentada, os projetos de venda habilitados serão divididos, em consonância com a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

8.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:

I - Grupo de projetos de fornecedores locais

II - Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas (Caraguatatuba, Ubatuba e São Sebastião)

III - Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias

IV - Grupo de projetos do estado

V - Grupo de projetos do país

8.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios CERTIFICADOS como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

8.2.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



8.3. Se forem verificadas eventuais ausências ou irregularidades, nos projetos de venda, ficará estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização. A comunicação da irregularidade de documentação será feita por e-mail e/ou publicada no site da Prefeitura de Ilhabela.

8.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

8.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.7. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DOS RECURSOS

9.1. A lista de credenciados será disponibilizada e divulgada por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Ilhabela e Diário Oficial do Município;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



9.2. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Educação;

9.3. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado;

9.4. O recurso deverá ser devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. São João, nº 277 – Perequê – Ilhabela/SP, direcionado à Comissão para julgamento, conforme item XX deste Edital.

9.5. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o Julgamento daqueles interpostos, será encaminhado à autoridade competente para deliberação.

10. DO RESULTADO

10.1. Findados todos os prazos e julgados todos os recursos, a lista de credenciados com o resultado final do julgamento das propostas de venda será publicada no site da Prefeitura Municipal de Ilhabela, respeitando a ordem de classificação conforme o Item 8 do presente edital.

10.1.2. Havendo mais de um credenciado por gênero alimentar, será adotado revezamento anual.

10.1.3. Em caso de revezamento, findo o prazo contratual, o contratado será direcionado ao final de fila, convocando-se o credenciado imediatamente posterior;

10.2. Passado o prazo contratual e não havendo outro credenciado para firmar contrato, poderá, a critério da Administração Pública, ser realizada a prorrogação do termo por igual período.

10.3. Será firmado com os credenciados o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme ANEXO IV.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, Lei Federal nº 10.520/02 e, Lei nº 10.831/2003, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

11.2. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



11.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e conforme estabelecido no Anexo I, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente, que deverá ser atestada por unidade da Secretaria de Educação.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não satisfeita a obrigação que lhe compete.

12.3. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em Conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

12.4. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.192/01 e alterações posteriores, caso o prazo deste edital atinja duração superior a um ano será admitido o reajuste de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, tendo como base o mês em que orçamento estimado foi apresentado (Cotação).

13. DAS PENALIDADES

13.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas;

13.2. Em cada caso, aplicar-se-á:

13.2.1. 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão de descumprimento de exigência do edital.

13.2.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto.

13.2.3. 20% (vinte por cento) por inexecução parcial instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



13.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o seu valor.

13.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

13.2.6. 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

13.2.7. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

13.2.8. Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;

13.2.9. Declaração de inidoneidade.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento poderá ocorrer por parte do credenciado, mediante notificação dirigida à Secretaria Municipal de Educação, com 30 dias de antecedência, nos termos do art. 91, § 2º do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

14.2. O credenciamento, por parte do credenciado, não desincumbirá este do cumprimento de eventuais obrigações com a Municipalidade, conforme disposto no art. 91, § 3º do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

14.3. O credenciamento poderá ocorrer por parte a Secretaria Municipal de Educação, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato, observada as disposições do art. 91, § 4º do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

14.4. Para defesa e recurso pelo interessado, deverá ser instruída a interposição no próprio processo administrativo aberto no ato do credenciamento;

14.5. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da deliberação ou comunicação direta com o credenciado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



15.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

15.4. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para correspondência.

15.5. A eventual impugnação deverá estar devidamente assinada por representante capaz, com a identificação do mesmo para abertura de processo administrativo, com a juntada dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do contrato social da empresa, ou cópia simples com a apresentação do original;

b) Procuração outorgada por representante da empresa, devidamente acompanhada de cópia da cédula de identidade autenticada do outorgante, ou cópia simples com a apresentação do original;

c) Cópia autenticada da cédula de identidade ou cópia simples com a apresentação do original, com foto, do impugnante.

15.6. É facultada à Comissão de Julgamento ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.7. Fica assegurado ao município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente chamada pública de compra, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.8. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta chamada pública, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMI.

15.11. As normas disciplinadoras desta chamada pública serão interpretadas em favor da ampliação da participação, respeitada a igualdade de oportunidade entre

os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II-A - Modelo de declaração do agricultor familiar - produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;

ANEXO II-B - Modelo de declaração do agricultor familiar - produção própria grupos formais;

ANEXO III - Modelos de projeto de venda;

ANEXO IV - Modelo proposto de contrato de venda.

ANEXO V - Declaração de inexistência de fatos impeditivos

ANEXO VI - Endereço das escolas para entrega dos hortifrutis

Ilhabela, 13 de junho de 2025.

Antonio Luiz Colucci
Prefeito Municipal de Ilhabela

Lídia Lúcia Sarmiento de Lima
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Chamamento público para credenciamento e posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para compor a alimentação escolar.

LOTE 1 - GÊNEROS ESTOCÁVEIS					
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	42.000	KG	Arroz tipo 1 - Pré-lavado pacote com 5 Kg, 1ª linha, acondicionado em saco transparente atóxico. Classificação: longo fino. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 120 dias a contar da data de entrega.	R\$ 7,76	R\$ 325.920,00
02	18.000	KG	Feijão carioquinha tipo 1 - Cor clara, pacote com 1Kg, com identificação do produto, peso, especificações do fabricante, data de fabricação e validade. 1ª linha. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega.	R\$ 11,96	R\$ 215.280,00
03	2.400	KG	Geléia de Frutas Orgânica (diversos sabores) - Embalagem em pote de vidro ou plástico atóxico, com volume mínimo de 230 gr. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega.	R\$ 53,00	R\$ 127.207,92
04	24.000	KG	Leite em pó Integral Instantâneo sem açúcar , pacote de 400 g a 1 Kg, produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para alimentação humana mediante processo tecnologicamente adequado, fabricado a partir de matéria prima selecionada, isenta de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais, livre de imunidade e fermentação, sem adição de soro de leite. Aspectos: pó uniforme, sem grumos, cor branco amarelado; odor e sabor agradável; não rançoso semelhante ao leite fluido. Embalagem primária, hermeticamente lacrada. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega.	R\$ 52,99	R\$ 1.271.760,00
05	7.200	KG	Molho de Tomate Concentrado Orgânico – Composto por tomates são, frescos, maduros e ingredientes naturais para saborizar. Embalagem primária de 500g a 1.500 kg. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 120 dias a contar da data da	R\$ 38,29	R\$ 275.711,76



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



			entrega.		
TOTAL DO LOTE				R\$ 2.215.879,68	
LOTE 02 - HORTIFRUTI					
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	15.600	KG	BANANA NANICA - Comprimento aproximado de 20cm.	R\$ 9,10	R\$ 141.960,00
07	10.400	KG	BANANA PRATA - Comprimento aproximado de 20cm.	R\$ 10,16	R\$ 105.733,68
08	5.000	MÇ	COUVE MANTEIGA	R\$ 6,23	R\$ 31.166,50
09	500	KG	LIMÃO CRAVO - Medindo aproximadamente 50 mm de diâmetro equatorial.	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
10	3000	KG	MANDIOCA DESCASCADA - Mandioca descascada embalada a vácuo pacote de 01 kg. Deverá ser rotulada com a data de fabricação e validade.	R\$ 15,93	R\$ 47.799,90
11	500	KG	Tangerina Ponkan	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 335.160,08	
TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$ 2.551.039,76	

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a Nota Fiscal ser apresentada no setor financeiro pela unidade recebedora do produto, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor requisitante.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 07 (sete) dias úteis, conforme solicitação via Autorização de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA:

- Itens 01 a 05 (Gêneros Estocáveis):

Para todos os pedidos: Entrega na Secretaria da Educação, das 08h às 16h, na Avenida São João, nº 277, Perequê, Ilhabela/SP, CEP: 11.633-036.

- Itens 06 a 11 (Hortifrutis):

Para pedidos destinados às escolas de comunidade tradicional: Entrega na Secretaria da Educação, das 08h às 16h, na Avenida São João, nº 277, Perequê, Ilhabela/SP, CEP: 11.633-036.

Para pedidos destinados às escolas da zona urbana: Diretamente nas unidades escolares, de segunda a sexta, das 08h às 16h, cujos endereços estão especificados no Termo de referência.

JULGAMENTO: Por item e em conformidade com Lei nº 14.133/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



FORNECIMENTO: O fornecimento será de forma parcelada conforme necessidade da Prefeitura e Autorização de Fornecimento.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

PRAZO DE GARANTIA: O prazo de garantia contratual, tanto para os gêneros estocáveis quanto para Hortifrúts, que totaliza todos os itens do presente processo, fica estabelecido que todos os produtos que não atenderem as especificações, estarão sujeitos à devolução, com imediata reposição pelo agricultor familiar/cooperativa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação.

DOS GÊNEROS ESTOCÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE.
01	Arroz tipo 1 - Pré-lavado pacote com 5 Kg, 1ª linha, acondicionado em saco transparente atóxico. Classificação: longo fino. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 120 dias a contar da data de entrega.	KG	42.000
02	Feijão cariquinha tipo 1 - Cor clara, pacote com 1Kg, com identificação do produto, peso, especificações do fabricante, data de fabricação e validade. 1ª linha. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega.	KG	18.000
03	Geléia de Frutas Orgânica (diversos sabores) - Embalagem em pote de vidro ou plástico atóxico, com volume mínimo de 230 gr. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega.	KG	2.400
04	Leite em pó Integral Instantâneo sem açúcar , pacote de 400 g a 1 Kg, produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para alimentação humana mediante processo tecnologicamente adequado, fabricado a partir de matéria prima selecionada, isenta de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais, livre de imunidade e fermentação, sem adição de soro de leite. Aspectos: pó uniforme, sem grumos, cor branco amarelado; odor e sabor agradável; não rançoso semelhante ao leite fluido. Embalagem primária, hermeticamente lacrada. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega.	KG	24.000
05	Molho de Tomate Concentrado Orgânico – Composto por tomates são, frescos, maduros e ingredientes naturais para	KG	7.200



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



saborizar. Embalagem primária de 500g a 1.500 kg. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega.

CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS GÊNEROS ESTOCÁVEIS

Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender a legislação vigente; devem apresentar textura, cor, odor e características físico/químicas compatíveis ao produto, livres de parasitas e de qualquer substância contaminante que possam alterá-los ou encobrir alguma alteração. O acondicionamento deverá garantir a integridades dos itens durante o transporte, estocagem, até o uso. Deverá estar rotulado conforme legislação em vigor.

A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria de Educação, de segunda a sexta, das 08:00 às 16:00hs, impreterivelmente.

DOS HORTIFRUTIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE.
06	BANANA NANICA - Comprimento aproximado de 20cm.	KG	15.600
07	BANANA PRATA - Comprimento aproximado de 20cm.	KG	10.400
08	COUVE MANTEIGA	MÇ	5.000
09	LIMÃO CRAVO - Medindo aproximadamente 50 mm de diâmetro equatorial.	KG	500
10	MANDIOCA DESCASCADA - Mandioca descascada embalada a vácuo pacote de 01 kg. Deverá ser rotulada com a data de fabricação e validade.	KG	3.000
11	Tangerina Ponkan	KG	500

CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS HORTIFRUTIS

Os hortifrutis próprios para o consumo deverão ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- Serem frescos e são, estarem inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal;
- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



c) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo de uma semana;

d) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% (cinco por cento) e que afetem sua

aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

e) Estarem isentas de:

- 1) Substâncias terrosas;
- 2) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
- 4) Umidade externa anormal;
- 5) Odor e sabor estranhos;
- 6) Enfermidades.

f) Os padrões microbiológicos e microscópicos deverão seguir o estabelecido pela legislação vigente.

g) As verduras não poderão apresentar ausência da parte interna, ou seja, o coração.

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.

A entrega deverá ser feita de segunda à sexta, em conformidade com relação expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, das 08:00 às 16:00 hs, impreterivelmente. As mercadorias das escolas da zona urbana deverão ser entregues nas unidades escolares ponto a ponto e as mercadorias das unidades escolares “Tradicionais”, na Secretaria de Educação. NÃO aceitaremos que mercadorias não entregues nas escolas no horário estabelecido acima, sejam entregues na Secretaria de Educação.

Os produtos deverão ser transportados em saco plástico transparente atóxico ou caixas plásticas, tipo monobloco higienizadas em perfeito estado de conservação, obedecendo à quantidade para cada Unidade Escolar e, quando solicitado, cada saco ou caixa deverá conter etiqueta de identificação com as seguintes informações:

- Nome do Produto;
- Data de entrega;
- Quantidade expressa em quilograma; e,
- Nome da Escola/Creche.

As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação dos produtos.

Os produtos serão consumidos na mesma semana de entrega, sendo que os produtos que não obedecerem a este critério estarão sujeitos à devolução, com



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



imediate reposição pelo Agricultor Familiar/ Cooperativa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação.

Caso a quantidade não corresponda à solicitada e/ou a qualidade dos produtos não correspondam às especificações do presente instrumento, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo Agricultor Familiar/ Cooperativa vencedora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação.

DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS PRODUTOS:

- Jessica Santos Lorusso – CRN-3: 44940
- Renata Flavia de Souza – CRN-3: 28924
- João Paulo Burian – CRN-3: 48079

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope 1)

Poderão participar desta Chamada Pública o Agricultor Familiar, o Empreendedor Familiar Rural e Grupos Formais (Associações e Cooperativas), doravante designados fornecedores participantes, que atendem a todas as exigências do edital da Chamada Pública para a Agricultura Familiar e deverão apresentar a seguinte documentação:

Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO II-A).

Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no CPF;
- II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO II-B);

VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

DO PROJETO DE VENDA (Envelope 2)

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020), devidamente assinada pelo(s) agricultor (es) participante(s).

Orientações para elaboração do projeto de venda

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

Caso conste no projeto de venda produtos orgânicos deverá ser apresentado cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por Organização de Controle Social (OCS), credenciais no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo IV), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos interessados ocorrerá no período de 16/06/2025 a 07/07/2025 (prazo de 20 dias corridos).

Nesse período deverão entregar os envelopes com a documentação necessária para habilitação na Secretaria Municipal de Educação, sediada à Avenida São João nº277, CEP 11633-036 – Perequê – Ilhabela/SP.

Abertura dos envelopes

A Comissão para Julgamento dos Projetos da Agricultura Familiar, após finalizado o prazo para recebimento dos envelopes, marcará dia e hora para abertura dos envelopes, devendo lavrar ata para registrar suas ações.

Após a análise da documentação, caso seja verificada eventuais ausências ou irregularidades, fica estabelecido o prazo de 48 horas para a regularização. A comunicação da irregularidade de documentação será feita por e-mail e/ou publicada no site da Prefeitura de Ilhabela.

Seleção dos Projetos de Venda

Decorrido o prazo para sanar irregularidade de documentação apresentada, os projetos de venda habilitados serão divididos, em consonância com a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- Grupo de projetos de fornecedores locais
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas (Caraguatatuba, Ubatuba e São Sebastião)
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias
- Grupo de projetos do estado
- Grupo de projetos do país

Sendo que:

Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos

DO RESULTADO

O resultado do julgamento das propostas de venda será publicado no site da Prefeitura de Ilhabela e, então, será firmado com os ganhadores CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme ANEXO IV.

DA VIGÊNCIA

Este edital de credenciamento, possui prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos dentro dos limites da legislação vigente.

DO REAJUSTE

De acordo com o disposto na Lei Federal 10.192/01 e alterações posteriores, caso o prazo do contrato atinja duração superior a um ano será admitido o reajuste de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, tendo como base o mês em que orçamento estimado foi apresentado (Cotação).



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

ANEXO II-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA



PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025)

Eu, _____
_____, portador do CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

ANEXO II-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025)

Eu, _____
_____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

ANEXO III - MODELOS DE PROJETO DE VENDA



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS



ILHABELA
Capital da Vela

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
				Total do projeto:	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



ILHABELA
Capital da Vela

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

ANEXO IV - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA



CONTRATO N.º _____ /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.795/23, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 021/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
Pnae

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 009/2025, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.795/23, pela Lei n.º 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e pela Resolução CD/FNDE n.º 021/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos dentro dos limites da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

De acordo com o disposto na Lei Federal 10.192/01 e alterações posteriores, caso o prazo do contrato atinja duração superior a um ano será admitido o reajuste de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, tendo como base o mês em que o orçamento estimado foi apresentado (Cotação).

O reajuste deverá ser solicitado através de ofício com timbre da CONTRATADA, que deverá ser protocolado diretamente com o GESTOR deste contrato, para que o mesmo seja analisado se houve inadimplência da empresa na execução do objeto deste contrato.

Caso seja constatada inadimplência da CONTRATADA na execução do objeto a mesma não fará jus ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Ilhabela/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Ilhabela, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ilhabela, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) ou CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E POSTERIOR AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A empresa _____, sediada na _____, cidade _____, CEP _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal (sócio gerente, proprietário ou procurador) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em epígrafe, que:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, inexistindo qualquer fato impeditivo à nossa habilitação;
- 2) Nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

(Cidade), _____ de _____ de _____.

(razão social da empresa)

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI – ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS HORTIFRUTIS



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



SEQUÊNCIA	ESCOLAS	ENDEREÇO
1	E.M. Pref. Leonardo Reale	Rua Projetada 170, nº105 - Armação
2	E.M. Maria Leonor Marques Fazzini	Rua Projetada 170, nº89 - Armação
3	E.M. Carolina de Moraes Silva	Anibal Telles Correa, nº 110 - Vila
4	E.M. Profª. Mércia do Nascimento Dias	Rua Ubatuba, nº 280 – Saco da Capela
5	E.M. Profª. Ophélia Reale Montanhesi	Travessa Mizael dos Santos Garcez nº 176 - Itaguassú ou Via Panorâmica ao lado do nº135
6	E.M. Profª. Severina Barbosa de Faria	Rua Olímpio José dos Santos, nº 395 – Itaquanduba
7	E.M. Luna Fernandes Silva	Rua Hegina de Oliveira, nº 183 - Itaquanduba
8	E.M. Ana Márcia de Jesus Santos	Rua Hegina de Oliveira, nº 45 - Itaquanduba
9	E.M. Waldemar Belisário	Rua Nova Dois , nº 02 - Itaguassu
10	E.M. Prof. José Benedito de Moraes	Rua Florinda Maria de Jesus, nº 260 – Reino
11	E.M. Maria Catarina de Camargo Roefero	Pedro Ribeiro Pontes - 46 - Reino
12	Escola Municipal Prefeito Roberto Fazzini	Estrada da Toca, n.º 123, - Bairro Toca
13	E.M. Antonio Marques Nogueira	Rua Coronel Vicente Faria Lima - 1103 - Água Branca
14	E.M. Prof. José Antonio Verzeznassi	Rua Angelina Pinto de Oliveira, nº 305 – Água Branca
15	E.M.Profª. Iracema França Lopes Correa	Rua Angelina Pinto de Oliveira, nº 277 – Água Branca
16	E.M. Eva Esperança Silva	Rua. Angelina Pinto de Oliveira, nº 409 - Água Branca
17	Escola Cívico Municipal Major Sérgio Olímpio Gomes	Rua Crispim Dias Pinto, nº 360 - Água Branca
18	E.M. Dr. Salvador Arena	Rua Benedito Mariano Leite, n º 725 e 735 - Barra Velha
19	E.M. Paulo Renato Costa Souza	Estrada do Camarão, nº 455 - Barra Velha
20	Escola Cívico Municipal Julio Cezar Cardial de Tullio	Rua dos Carijós, nº 775
21	E.M. Altamira de Castro Vieira Colucci	Estrada do Camarão, nº 436 - Barra Velha
22	E.M. Profª Dumara Malettini Verzeznassi	Rua da Cachoeira, nº 123 - Barra Velha
23	E.M. Profª Dumara Malettini Verzeznassi - Anexo	Rua da Cachoeira, nº 86 - Barra Velha
24	E.M. Terezinha de Jesus Ferreira	Rua Gerson Peres de Araujo - 144 - Barra Velha
25	E.M. Benedita Salinas Santos	Rua Benedito dos Anjos Sampaio, Nº 337 - Barra Velha
26	E.M. Pref. Euripedes da Silva Ferreira	Rua Bahia, nº 205 – Barra Velha
27	E.M. Profª. Drª Ruth Correia Leite Cardoso	Rua Gerson Peres de Araújo - nº 331 - Barra Velha
28	E.M. Profª Dercy Andrade de Castro	Rua das Araras, nº 100 - Portinho
29	E.M. Profª Nilce Signorini	Av. Riachuelo, nº 3.947 – Portinho



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



30	E.M. Profª. Anna Leite Julião Torres	Rua. Benedito Leite Silva Junior - nº 201 - Bexiga
31	E.M. Sebastião Leite da Silva	João Leite dos Santos, nº 333 – Bexiga
32	E.M. Maria Aparecida Braga Roman	Av. Riachuelo, nº 6265 - Praia Grande
33	E.M. Profª. Maria Thereza de F. Vidal	Av. José Pacheco do Nascimento nº 10.645 - São Pedro
34	E.M. Natã Ugo Soares Domingos	Av. José Pacheco do Nascimento nº 10.669 - São Pedro
35	Polo de Educação Integrada de Ilhabela - PEII	Rua: Antonio Ayres da Fé, nº 51 - Barra Velha
36	Polo de Educação Integrada de Ilhabela - PEII	Av. Riachuelo, nº 6265 - Praia Grande
37	UNIVESP	Av. Profº Malaquias de O. Freitas, 448 - Barra Velha
38	CAPI - Centro de Apoio Educacional de Ilhabela	Rua Caminho do Perequê, nº 94 B - Barra Velha
39	IETEC Ilhabela Escola Técnica	Av. Profº Malaquias de O. Freitas, 448 - Barra Velha